

Dr. João Gonçalves
Morante

1.º Offício

18

1916
Tribunal de Relações do Estado de
Mato Grosso

7

Recurso de habeas corpus n.º 221

J. Antonio de Pinelladim

Reconheço, o J. ex-officio.

Recurso de, Francisco Broccoli

13

@ Recp.
Reg. 181

Autuação

Aos dez dias do mês de Fevereiro de mil no-
vecentos e dezesseis, nesta Cidade de Cuiabá,
Capital do Estado de Mato Grosso e Secretaria
do Tribunal de Relações, autuo o recur-
so de habeas corpus que adiante se vê; do
que, por Causa, fiz este termo. Eu, Jo-
aquim de Costa Ruy Monteiro, Secre-
tário, o escrevi. —

7

Dr. L. L. L.

Ag. 11 de Setembro de 1915

Bayma

71915

Juro de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio M. Ca-
deira, do Estado de Mato Grosso etc

Requerente, o Juiz, ex-officio
Requerente, Francisco Troccoli

Escrivão
Bayma

Harbeus - Corpus

Impetrante Capitão José Joaquim
Guerra, em favor do paciente
Francisco Troccoli

Ortulação

Aos vinte dois dias do mez de Se-
tembro do anno de mil novecentos
e quinze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio M. Cadeira, em meu
cartorio autuei a peticao com des-
pacho que adiante se vê; do que
faco este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão J. J. J.

Autuei
5

C. 500

L. B. Barros

Exmo snr Dr Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio
Madeira, Estado de Matto Grosso.

*Junta o conteúdo da ordem de
prisão e ~~propos~~ resoluções, querendo,
S. Exa. do Rio Madeira, 21-Set-915 F. Continha
D. A. Officio - a S. Delegado de Policia pedindo
informações. S. Exa. do Rio Madeira, 22-Set-915 F. Continha*

Diz Jose Joaquim Guerra, advogado residente em Porto Velho Es-
tado do Amazonas, que na conformidade do que dispõe o § 22 do art.
72 da Constituição Federal, vem respeitavelmente perante V. Excia.
na forma prevista no art. 267 do Código do Processo Penal do Esta-
do, impetrar uma ordem de Habeas Corpus em favor de Francisco Tro-
coli, prezo ilegalmente na Cadea Publica desta Villa, desde as 10
horas da noite do dia 19 do corrente, pelo supposto crime que lhe
é attribuido pela autoridade policial, em virtude de cujas ordens
se acha soffrendo constrangimento illegal, como passa a expor:

Meretissimo Juiz.

O paciente em favor de quem é impetrada a presente ordem de Habeas
Corpus, Italiano de nacionalidade e brasileiro em virtude da grande
naturalização vive ha longos annos fazendo parte da nossa communhão
social, em cujo seio, se tem revelado exemplar chefe de familia e
operoso industrial, exercendo pacatamente a profissão de padreiro,
sempre attencioso para com todos e rendendo a maxima obediencia á
lei e ao principio da autoridade legalmente constituida sem que en-
tretanto, houvesse praticado quaesquer acto pelo qual merecesse o
mais leve castigo, como o de que óra está sendo victima, por um
acto de irreflexão ou abuso de poder do Delegado de Policia desta
localidade. Preceitua o § 13 do art. 72 da Constituição ci-
tada que - " A excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá
executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos
determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade compe-
tente;" ora, em face da despozição citada o paciente acha-se sof-
frendo constrangimento illegal uma vez que não foi preso em fla-

flagrante, porquanto pelas 8 horas da noite defendendo-se pela segunda vez da aggressão que lhe fora feita, á mão armada, em sua propria casa, pelo individuo Maximiano de Assumpção, limitou sua acção a evitar a morte que lhe seria eminente, disparando uma arma de caça contra seu aggressor, que por se ter retirado precipitadamente, ignora houvesse o mesmo sido attingido pelo d'sparo dado a esmo no intuito exclusivo de evitar um mal maior; o que felismente conseguiu sem que houvesse sido forçado a praticar o crime de homicidio em legitima defeza ou viesse a ser victimado pelo seu aggressor; entretanto, qual não foi a surpresa do paciente ao ser horas depois intimado a comparecer na Delegacia de policia, onde lhe fôra dada ordem de prisão, e de onde, foi recolhido a Cadea Publica sem a competente nota de culpa, sendo que só hoje as II horas da manhã fôra novamente o paciente conduzido a presença da autoridade policial que o compello a assignar um papel denominando auto de flagrante delicto.

A Constituição Americana consagra o Habeas -Corpus como a primeira das garantias da liberdade civil e como tal, elle ampara o Cidadão contra suspeitas infundadas, a perseguição e abuso de poder por parte da autoridade.

Tendo por unico escopo evitar seja a lei grosseiramente postergada e offendida a liberdade, o Habeas- Corpus tem sido ampliado em face da evolução do direito moderno de modo a conjurar conflictos de character geral, cujos resultados poderiam ser profundamente deprimentes a ordem publica; a communhão social e a garantia individual, na auzencia delle ao sabor da vontade da autoridade inescrupulosa, para qual em muitos casos a lei não passa de méra excepção e o direito uma phantazia morta, a arbitrio de sua interpetração irronica ou ditatorial.

O supplicante jura não ter sido fornecido a nota de culpa ao paciente; e deixa de juntar certidão negativa, certo como está de que esta lhe seria negada, attenta a má vontade da

3
1915

de autoridade policial, demonstrada contra o paciente por occasi-
ão de dar voz de prisão a este e por outros actos manifestamente
contrarios a observancia da lei no tocante as garantias e respel-
to assegurados a pessoas do paciente, a quem a referida autoridade
esquecida de sua responsabilidade moral e funcional enveceivou
publicamente de bandido e assassino.
Nestes termos e confiando o supplicante no alto espirito de
justiça de V. Excia. espera seja concedida a presente ordem de Ha-
beas-Corpus impetrado em favor do paciente alim de que cesse o
constrangimento illegal de, que vem sendo elle victimado, por abuso
de poder da autoridade que determinou a sua prisão.
P. Justiça



Carta Auto. para
1915

Caro Sr. Doutor Juiz de Di-
rito.

O supetrante deixa de firmar o
confesso da ordem de prisão sobre
dicha contra o paciente, para dar
empurramento nos respectivos de
cto de P. Ex. enviado na primeira
justiça, por elle ter sido negada
pelo Exercicio da Exceção Absoluta
a quem se dirijo em justica desta
Justiça.

Com aly de Setembro de 1915.
João Joaquim Soares

Distribuída ao Escrivão José
Casimiro Baquea em 22 de
Setembro de 1915

O Distribuidor
Antonio Marcellino Caraleante

4.
Bayma

~~Certidão~~

Certifico que nesta data foi expedido officio ao Delegado de Policia de accordo com o respeitavel despacho retro; dou fe. Villa de Santo Antonio do Rio Wcadeira, 22 de Setembro de 1915

O Escriva

José Cauniro Bayma

E. 1000

Junta da

Os vinte dois dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
quinze, em meu cartorio junto
a estes autos o officio com despa-
cho, que adiante se vê, do que
faco este termo. Eu José Casimiro

E 300 Payma, Escrivão e fesevensi
Junta da

14. / 1
Santo António, 22 de Setembro de 1915.

Ex.^{ma} Sr.^a José Julia de Freitas Coutinho

M. D. juiz de direito d'esta Comarca.

Junta - v. as auts.

S. António do Maranhão, 22 de Set. 915

f. Continuação Com

Em obediência ao officio d'el. Ex.^{ma} sob
n.º 63, de hoje, sendo a informação d'el. Ex.^{ma} que
Francisco Troccoli, Italiano, foi pelo inspector de
polícia, Antonio Cicero, preso em flagrante
de delicto, em a noite de 19 do corrente, cerca
das 14 horas, em a casa de sua residência,
sita no lugar denominado Acampamento 2,
desta Villa, pelo facto de ter desfechado um
tiro de espingarda de calibre 16, em Maxi-
miano de Assumpção, sendo essa autoridade
apprehendido a arma homicida; acto continua-
do lavrado o respectivo auto de flagrante,
sendo o pr.^o após isto, recolhido a cadeia
publica, desta Villa, ficando a dis-
posicao do fustica.

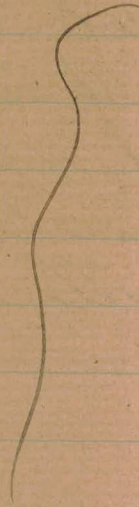
No Hospital da Candelaria, onde logo
foi recolhido o ferido, lavrou-se a 20,

6
Barr.

~~Certidão~~
Certifico que nesta data foi expedido mandado de intimação ao Senhor Antonio Cicero de acordo com o despacho retro, doe fê. Villa de Santo Antonio do Madeira em 22 de Setembro de 1915-

O Escrivão
José Casimiro Bayma

E. 1000



.

Limitada

Os vinte e dois dias do mez de Se-
tebro de mil novecentos e quinhenta
em meu cartorio junto a estes ac-
tos o mandado com certidão que
adiante se vê; do que faço este ter-
mo. Eu José Casimiro Payma, Escri-
vão o Escrevi.

C. 300

Limitada



~~Mandado~~

4
Mogin

O Doutor José Julio de Freitas
Coutinho, Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio W Cadeira,
do Estado de Mato Grosso etc

Mando a qualquer official de
Justica deste Juizo a quem for este apre-
sentado, indo por mim assignado que
em seu cumprimento va ao lugar onde
mora Antonio Cicero o intirme para
comparecer no dia vinte tres do corren-
te a sala das audiencias deste Juizo, as
nove horas da manha, a fim de prestar
informacoes e declaracoes, sob as penas
da lei. Cumprase. Santo Antonio do
W Cadeira, 22 de Setembro de 1915.
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão o E 2000
expedi.

Jos. Julio de Freitas Coutinho L 500

Certidão

Certifico que em cumprimento
muito ao requerer
mandado retro in-
tinuei com seu pro-
pria pessoa a Cida-
da Antonio Cicero
para todo cumprimento
no dito mandado
que lhe foi lido e fi-
cou bem sciendo
do seu todo bem fi
Gil Pinna
Official de Justiça.

Off. July 1000

Termo de declaração

8
W. B. de A. B.

Nos vinte tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze, na sala das audiencias deste Juizo, presentes o Ex.^{mo} Sr. Dr. José Julio de Freitas Coutinho, Juiz de Direito, Manoel Amaro Lopes Pereira, Promotor de Justiça, Capitão José Joaquim Guerra, compareceu o Cidadão Antonio Cicero Inspector de Quartirão, a quem ditto Juiz fez as seguintes perguntas: Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, residencia? Respondeu chamar-se Antonio Cicero com vinte sete annos de idade natural do Estado da Bahia, solteiro, Inspector de Quartirão e auxiliar do Commercio residente nesta Villa. Perguntado de que condições effectuou a prisão do paciente Francisco Trocoli? Respondeu que Domingo ultimo devesse ao corrente, mais ou menos ás sete e meia horas da noite, estava elle respondente na casa onde funciona a Delegacia de Policia, quando ouvio estampido de um tiro, pelo que o Delegado de Policia disse ao respondente

respondente que fosse na
direcção donde partiria o
tiro e verificasse o que havia.
Que assim fazendo o declarante,
encontrasse na rua Barão do
Rio Branco com o Senhor João
Espadani o qual informara
ao declarante que Francisco
Trocoli havia assassinado, isto
é, tinha dado seu tiro num
preto, e que elle Espadani ia do
parte a autoridade policial.

O declarante continuando
seu caminho chegou a casa
de Francisco Trocoli, encontran-
do este em suas vestes de tra-
balho, ~~exercício~~ da sua profissão
de padroeiro, andando na sala
de um lado para outro, sem
armar alguma na mão, sendo
que o preto que recebera o
tiro, estava na rua perto
e junto a porta da casa de
Trocoli, caído de costas e
ferido na mão e no ventre.

O Declarante deu voz de
prisão contra Francisco Trocoli,
e lhe perguntou onde estava
a arma homicida, respondendo
ao Trocoli que estava atrás
da porta, sendo aita arma
aprehendida. Que a preda

Bayma

pedido do proprio preso, que ne-
nhuma resistencia offerecera a pri-
são, O declarante consentio que dito
preso mudasse de roupa, depois
do que o conduziu a Delegacia
de Policia, encontrando-se em
caminho com o Tenente Carracho
dos Santos e outras pessoas, que
elle declarante assignou o auto
de prisão efflagrante nessa mes-
ma noite, mais ignora se tam-
beu foi nessa mesma noite assi-
gnado pelo rio. Que entre o estam-
pido do tiro e a prisão do pacien-
te mediou o espaço de tempo
mais ou menos de quizer mi-
nutos. E como nada mais
lhe foi perguntado deue o quiz
por fido este tempo, que assigna
com o declarante e mais pes-
soas presentes. Em José Carmiro
Bayma, Escrivão do escripto.

E. 3000

João Felix da Triz Comtina J. 1500
Antonio Cicero.

Manuel Amaro Lopes
José Joaquim Guerra

Concluido

Os vinte tres dias de mez de
Setembro de mil novecentos

e quizes, na sala das audiencias
faço estes autos conclusos ao Ex.
D. Juiz de Direito do que faço
este termo. Eu Jose' Casimiro
Bayma, Escripto o escrevi.
E 300

— OVS —

Designo o dia de hoje,
a 3 horas da tarde, na
sala das audiencias,
para a apresentacao
do paciente, mediante
o competente mandado
do Carcereiro, notificado
o Sr. Dr. Promotor de
Justica e o impetrador.
Ridellad 5, 23 - Set. 915
F. Cantim

Data

Na mesma data mez e anno
me foram estes autos entregues
por parte do Sr. Doutor Juiz de
Direito da Comarca, do que pa-
ra constar larro este termo.
Eu Jose' Casimiro Bayma, Es-
cripto o escrevi.
E 300

— Datai —

Wagner

~~Certidão~~
Certifico que nesta data, fôra
do meu cartorio notifiquei
o Senhor Doutor Manoel Augusto
Lopes Pereira, Promotor de Jus-
tica, Capitão José Paquini Guerra
inspettante, de todo o conteúdo C.
do respeitavel despacho retro: D. 6000
do que deu fe. Villa de Santo N. 4000
Antonio do Madeira, 23 de Set - C. 1000
Setembro de 1915 11.000

O Escriva
José Casimiro Bayona

Certidão
Certifico que foi expedido man-
dado ao Carcereiro da Cadeia
de accordo com o respeitavel
despacho retro; deu fe. Villa
de Santo Antonio do Madeira,
23 de Setembro de 1915

O Escriva
José Casimiro Bayona

C. 1000

Junta da.

Os vinte e tres dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
quinhentos, em meu cartorio junto
a estes autos a peticao com des-
pacho e documentos que adian-
te se segue; ao que para constar
larro este termo. Eu Jose Cari-
mino Payma, Escrivaõ Publico

Junta da

11
Wagner

Exc^{mo} S^{ro}. "Dr. Juiz de Direito
da Comarca.

Junta - m.
Rio Madeira, 23 de Setembro
1911 -
F. Coutinho

José Joaquim Guerra, impetran-
te d'uma ordem de Habeas Corpus
em favor do paciente Francis-
co Trocoli, vem respectosamen-
te pedir se digne V. Exc. man-
dar juntar aos autos respecti-
vos, a justificação junta, a-
fim de provar o allegado
na petição em que impetra-
ra supradita ordem.

Nestes termos

P. deferimento

Santo Antonio do Rio Madeira
E. de Mattos-Gro 3 de Setembro de 1911
José Joaquim Guerra



1915

12
Bayma

Juro de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio W. Cadeira,
do Estado de Mato Grosso, etc

Escrivão
Bayma

Jose Joaquim Guerra
Justificacão
Justificante

Ordinacão.

• Aos vinte dois dias do mez de
Setembro do anno de mil nove-
centos e quinhenta e sete, nesta Villa de San-
to Antonio do Rio W. Cadeira, em
meu cartorio autuei a peticao
com despacho que adiante se vê;
do que para constar larro es-
te termo. Eu Jose Casimiro Bay-
ma, Escrivao e escrevi.

E. 500

Autuei
}

13,
Wynne

Ex^{ma} S^{ra}. Dr. Juiz de Direito
da Comarca

J. 500 D. A. Designo o dia de amanhã, às
7 horas da manhã, notificar a S^{ra}.
Dr. Promotor de Justiça.

S. Ant. do Mad^o, 22-Set-915

D

F. Cuatrecasas

Distribuído ao Esc^o J^o Barimero Bayma em 22-9-1915
o Distribuidor Antonio Marcelino Cavalcante

Diz o abaixo assignado, impe-
tente d'uma ordem de Habeas-
Corpus em favor do paciente Fran-
cisco Trocoli, preso na Cadeia pu-
blica desta Villa desde a noite
do dia 19 do corrente, a ordem
do Delegado de Policia deste
districto, quer para comprovar
as suas allegações supellidos,
justificar o seguinte:

- a) Que o paciente não fora pre-
so em flagrante, porquanto após
o delicto sussentou-se em uma
cadeira a porta da casa de
sua residência e esperou que
o S^{ro}. João Espadari fosse cha-
mado a autoridade publica;
- b) Que o paciente não fôr persegui-
do pelo clamor publico;
- c) Que o paciente não foi encon-
trado com as armas e effectos
do crime;
- d) Que o auto de prisão em fla-

grante delicto lavrado pela a
autoridade policial trinta e seis
horas depois da prisão do pa-
ciente e' irrito e nullo de pleno
direito, visto ter sido assignado
pelo paciente debaixo da com-
pressão da força de que dispõe
a referida autoridade.

Assim pois, D. e T. esta, justifica
do quanto basta, em dia e hora
que lhe for designado com a
assistencia do Ministerio Publi-
co, e julgada por sentença a
justificações produzida, lhe
sejam os autos entregues indepen-
dentemente de traslado, para
d'elles fazer o uso que lhe convier.

Nestes termos
P. deferimento

Santo Antonio do C. Madeira,
C. de Matto Grosso, 22 Setembro de



José Joaquim Guerra

Pol. de testemunhas

João Espadani

Manoel Estevam

J. Guerra

Re-

Recebimento

14
M. Payma

Dos vinte dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze, em meu cartorio me foi a peticao retro entregue por parte do Senhor Distribuidor, do que faco este termo. Eu José Casimiro Payma, Escrivaõ, o escrevi.

E. 300

— Rebds —

Certidão

Certifico que fora do meu cartorio notifiquei a Ex.^{ma} Sra. Doutor Promotor Publico de todo o conteúdo da peticao e despacho retro; do que ficou sciute e dou fé. Villa de Santo Antonio do Itabadeira em 22 de Setembro de 1915—

O Escrivaõ
José Casimiro Payma

N. 2010
E. 1000
3000

Assentada

Em vinte e tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e quarente, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Itadevia, Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias deste Juizo, onde se achava presente o Ex.^{mo} Senhor Doutor José Julio de Freitas Coutinho, Juiz da Direito da Comarca, commigo escripto de seu cargo abaixo nomeado, Doutor Manoel Amaro Lopes Pereira, Promotor de Justica, e o Justificante Capitão José Joaquin Guerra; ahi foram pelo mesmo Juiz, inquiridas as testemunhas apresentadas, depois de lhes deferir o compromisso legal, como abaixo se vê, do que passa constar lavra esta assentada. Eu José Casimiro Payma, Escrição e Escrevi.

1ª Testemunha.

João Espadari, com quarenta e um annos de idade, natural da Italia, casado, artista, residente nesta Villa, aos costumes disse nada, Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre os itens da petição de

15
Majana

de fls 2 que lhe foi lida, disse:
Que seriam oito horas da noite
mais ou menos do dia de renovação
do corrente, quando estando em
casa de sua residência conversando
com o seu empregado W Cancell
Estevan, curvado alguma coisa de
anormal para o lado da padaria
de Francisco Trocoli, que chamou
a sua attenção; para ali dirigindo-se
encontrou o individuo Maximiliano
de Assumpção uma forte discussão
com o mesmo Francisco Trocoli,
procurando elle testemunha
evitar conseqüencias desagradá-
veis na the fora possível em sis-
ta do estado de exaltação em que
estava Maximiliano de Assumpção.
Disse mais ter observado o refe-
rido Maximiliano de Assumpção
penetrar em casa de Francisco
Trocoli para agredilo, sendo que
este nesta occasião desfechara
um tiro de espingarda sobre seu
agressor. Disse ainda que apor-
ta perpetração do delicto Francisco
Trocoli ficou em casa até que
a testemunha chama-se a au-
toridade policial que effectue
sua prisão, mediando entre es-
ta e a execução do delicto mais
ou menos meia hora. Disse

Disse finalmente saber por the
ter sido declarado por W. Caneel
Esterdom, que Francisco Trocoli não
foi encontrado por occasião de ser
preso, com a arma de que se servira
na occasião do crime. Dada a pala-
vra ao Doutor Promotor, por esse ma-
da foi requerido. Dada a palavra
ao Justificante, por este foi pergun-
tado a testemunha se sabe haver
sido larnado auto de flagrante
delicto immediatamente a pri-
za de Francisco Trocoli, pela auto-
ridade policial respectiva? Respon-
deu que sabe não haver sido lar-
nado e sim somente no dia seguinte.
E como nada mais disse e nem
the fosse perguntado deue o Juiz
por findo este depoimento que
lido e achado conforme vai por
todos assignado. Eu José Casemiro
Bayma Escrivão e Scrivão

6. 1500 João Juliano e Trêm. Cantimbo
João Espadaro
Manoel Amaro de Souza Pereira
José Joaquim Guerra

2ª Testemunha

M. Canoel Esteram, quarenta e quatro annos de idade, natural da Parahyba do Norte, Suiro, Agricultor, residente nesta Villa, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado e sendo inquirida sobre a petição do justificante que lhe foi lida, disse: que estava em casa de João Espadari curio um barulho para o lado da casa em que Francisco Trocoli tem pacotaria, para ali levado pela curiosidade. teve occasião de assistir o delicto por este committido em sua legitima defera. Disse mais que Francisco Trocoli fora preso cerca de meia hora depois na propria casa de sua residencia, onde commettera o delicto, por um agente da autoridade policial que comparecera no local a chamado de João Espadari. Disse ainda que estava presente na occasião em que Francisco Trocoli recebeu voz de prisão e pode portanto afirmar não ter elle sido preso, digo, sido encontrado com armas e effeitos do crime. Disse finalmente e quignorar houvesse a autoridade

autoridade policial lavrado auto
continua o auto de flagrante deli-
to contra a pessoa de Francisco
Trocoli. Dada a palavra ao
Senhor Doutor Promotor de
Justica, nada requerem. E como
nada mais disse e nem lhe foi
perguntado deu o Juiz por findo
o depoimento que li do e achado
conferente vai por todos assignado.
Eu José Camimiro Bayma, Es-
critor o escrevi.

E. 1820

João Julius e Triste Continha
Manoel Estevão
Manuel Raimundo Lopes Freire
José Joaquim Guerra

Concluzão

Olos vinte ter dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
quinhete, na sala das audiencias
deste Juizo, faco estas autos con-
cluzas ao Ex.^{mo} Sr. Doutor
Juiz de Direito da Comarca
dao que faco este termo. Eu
José Camimiro Bayma, Escrivão
o escrevi.

E. 300

CLB

176
W. Bayma

Sellados e preparados
e concluidos.

Rio Madeira, 23. Set. 1915-

F. Constantino

7.500

Data

Na mesma data mez e anno
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
do Ex. Sr. Doutor Juiz de Direi-
to da Comarca; do que, para
constar lanno este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
- escrevi.

E. 300

— Debs —

Guia

Pagam estes autos o sello de
cinco folhas escriptas e uma
em branco. Sello do Estado
do Rio Madeira, 23. Set. 1915



E. 500

— Concluzad —

Olos quete trez dias do mez de
Setembro de mil novecentos
e quinze, em meu cartorio faco
estes autos concluidos ao Ex.

E. 300

Ex. Mo. Sr. Dr. Juiz de Direito
da Comarca; do que para con-
tar larno este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão o
escrevi. 178

Virtu etc
Julgo por sentença a presente
justificação para que
produza os effeitos da
Direito conforme cubren
no caso, pagar as custas
pelo justificado conforme
na a sentença que
o Dr. Juiz para nro
auto, o qual se
depois entregue no
dito justificado, sem
dependencia de traslado.

P. e intimado - eu
Santo Antonio da
Ribeira, em
23 de Setembro de 1915
7.3000 José Julio de Freitas Coutinho

Data
Nos vinte tres dias do mez
de Setembro de mil nove
centos e quinze, em meu car-
torio me foram estes autos

W. Bayma

estes autos subegues por parte
do Ex.^{ma} Juiz do Direito
da Comarca ao que faço este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão Público
Rebds

E. 300

Publicação

No mesmo dia mez e anno
reito declarado em meu car-
torio, faço publico a sentença
reito, na forma da lei; ao
que para constar larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão Público
Publiquei

Custas

Juiz	Despacho	500	
2	Deposimentos	3.000	
	Despacho	500	
	Sentença	<u>3.000</u>	7.000

Promotor Público
Assistencia

6.000

Escrivão
Autuação

500
Transp. 500 13.000

Transport 500 - 13000

Escrivã

Recebimento 300

Certidão 1000

Notificação 2000

Arrendada 300

2 Depoimentos 3000

Conclurad 300

Data 300

Guia 500

Conclurad 300

Data 300

Publicação 300

Entrega 300 9400

Distribuidor

Pela distribuição 1000
Rs 23.400

Importa a presente conta em
quinte e três mil e quatrocentos
reis. Santo Antonio 23 Setembro

de 1915. O Escrivão
José Casimiro Bayma

19
Bayma

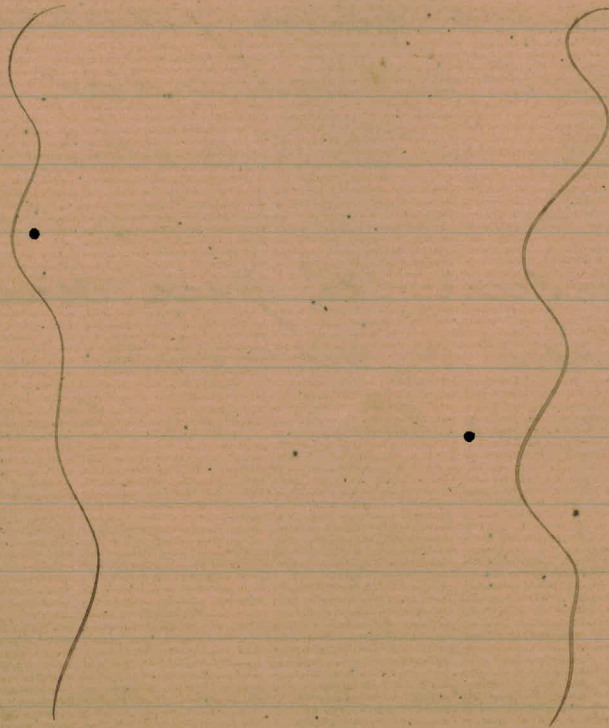
Entrega

Os vinte e tres dias do mez
de Setembro de mil novecentos
e quarenta e nove, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio W Codena,
em meu cartorio faço entrega
destes autos ao requerente,
em virtude da sentença retro;
do que faço este termo. E eu
Jose Casimiro Bayma, Escri-
vao do Juiz.

Entreguei

Recbi

• Era ut supra
J. J. Guerra



Auto de perguntas ao detentor.

Nos vinte e tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e quinhentos, nesta villa de Santo Antonio do Rio W Cadeira, na sala das audiencias deste Juiz, as nove, digo, as tres horas da tarde, presentes o Ex.^{ma} Sm. Doutor Juiz de Direito Promotor de Justica e Impetrante, commigo escripto abaixo nomeado, compareceu o detentor Agessilas Vieira da Silva Gama, o Juiz lhe fez as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Agessilas Vieira da Silva Gama, com quarenta annos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, Militar, residente nesta villa. Perguntado a ordem de que autoridade de teve preso o paciente? Respondeu que a ordem do Delegado de Policia Tenente Manoel Pereira da Luz, preso por motivo de ser accusado em crime de furtamento. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, o Juiz deu por findo este auto, depois de lido e

21
Baptista

e achado conforme vai por
Todas assignadas. Eu José Casimiro
Payma, Escrivão do escrivão. E. 3000
João José de Almeida Coutinho J. 1800
Agostão Vieira da Silva Gama
Manoel Benício Lopes
José Joaquim Guerra

Auto de perguntas ao paci- ente.

E na mesma data e lugar aci-
ma indicado presente o mesmo
Juiz commigo escrivão de seu cargo
compareceu o paciente Francisco
Trocoli e o Juiz lhe fez as pergun-
tas seguintes: Pergunta do qual
o seu nome, idade, naturalida-
de, estado, profissão e residência?
Respondeu chamar-se Francis-
co Trocoli, com trinta e seis annos
de idade, Italiano, Viúvo, Padeiro
e residente nesta Villa. Pergun-
tado que motivo tem para jul-
gar illegae a sua prisão? Res-
pondeu que tendo sido espauca-
do por Maximiano de Assun-
ção quitou-se ao delegado de
polícia, sendo depois em sua
casa elle declarante agre

apreendido pelo dito Maximiano, que para isso, a noite tentava entrar a fonea em seu domicilio, tendo o aggressor uma arma qualquer na mão, pelo que elle declarante em sua defesa deu um tiro na mão do seu aggressor, aquella que empunhava a arma, a fim de desarmalo; que a sua prisão foi effectuada meia hora mais ou menos após o referido tiro e quaestões e mais razões, constando petição do impetrante. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deo

C. 300 José Casimiro Palma, Escrivão
e escrevi.

J. 1800 José Julião e Luiz Clemente
Francisco Tricoli
Manoel Pinheiro Lopes Pinheiro
José Joaquim Guerra

Concluzão

Na mesma data mez e anno,
na sala das audiencias faço
estes autos concluzidos ao
Ex.^{ma} Senhor Doutor Juiz

24
Bayma

Juez de Direito, do que para
constar larro este termo. Eu
Jose Casemiro Bayma, Escrivão
a escrever.

— 178 —

E. 300

Vinte e sete.

Considerando que flau-
grante delicto é o que na
actualidade se commette
em tempo se acabando de
commetter e que praticado
em flagrante delicto é
a que nessa occasião
é effectuada, ou quando
vai o réo sendo perseguido
pelo clamao publico
ou é encontrado logo
depois, com a arma
e effecto do crime;

Considerando que
destes actos se evidencia
plevamente que o réo
nao foi preso em fla-
grante delicto, porquanto
houve um lapso de
tempo entre o crime
e a prisão, tendo
o criminoso podido
perseguido pelo clamao
publico; tendo por illogico a prisão
feita por commetter

Requerer se por flau-
grante delicto a prisão
de José Casemiro Bayma
deste Compromisso

procedente o pedido
de habeas corpus
a favor de Francisco
Boccoli e mande
ser immediatamente
se passe a seu favor
mandado de carcer

solta, se por
o al não estiver
preso, devesse
dito mandado de
ser cumprido no
momento pelo
Carcereiro, sob as
penas de multa
e prisão.
Recursos de

nenhum das partes
para o Superior Tri-
bunal de Relação,
a quem se re-
fere, ante o acórdão.
Certo pelo in-
teresse.

Publicou-se
e intimou-se
Rio de Janeiro, em
23 de Setembro de 1915
João Filipe de Faria Carneiro

Data
Das vinte e três dias do mez

22
Bayma

do mez de Setembro de
mil novecentos e quinhenta
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por par-
te do Ex. m. J. J. de Direito;
do que faço este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivã
o escrevi. E. 300

— Rebois —

Publicação

Na mesma data mez e anno
retrò declarado, em meu carto-
rio faço publico a sentença retrò
na forma da lei; do que para
constar lanno este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivã
o escrevi. Publiquei E. 300

Certidão

Certifico que nesta data foi
expellido o competente manda-
do de accordo com a sentença
retrò, dou fe. Villa de Santo Antonio
do Madureira, 23 de Setembro de 1911

O Escrivã
José Casimiro Bayma E. 1000

23
W. Bayon.

Conta de Custo

Jury		
Mandado	500	
Declaração	1500	
2 Autos perquisitos	3000	
Sentença	3000	8000
Promotor		
Assistência		6000
Escrivão		
Atribuição	500	
Certidão	1000	
Idem	1000	
Mandado	2000	
Termo de declaração	3000	
Certidão	1000	
2 Notificações	4000	
Religência	6000	
Certidão	1000	
2 Autos de perquisitos	6000	
Certidão	1000	
10 J. pequenos	3000	29500

Officiais

Religência	1000
Distribuidor	1000
Contador	1000
	<u>46500</u>

Importa o presente conta em quatro mil e seiscentos e quinhentos reis

Santo Antonio 23 de Setembro de 1918

O contador

José Ribeiro Paes

Quinta
Nos vinte e tres dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
quinhenta, em meu cartorio junto
a estes autos o mandado, que
digo, mandado com certidão,
que adiante se está do que
faço este termo: Eu José Casimiro
Bayme, Escrivão do Escrevimento,
Fiz.

Mandado

24
Madin

O Doutor José Julio de Freitas
Continho, Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado do Matto
Grosso etc.

O Carcereiro da Cadeia Publica
desta Villa, ou quem suas cores
fizer, sendo este apresentado, in-
do por mim assignado, relaxe
da prisao e ponha incontinentem-
te em liberdade a Francisco Trocoli,
que se acha preso desde o dia de re-
mora, por ordem do Senhor Tenen-
te Delegado de Policia. Cumpra-se
Santo Antonio do Madeira, 23 de
Setembro de 1915. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivaõ o promovi.

José Julio de Freitas Continho

Certidão

Certifico que em cumprimento do
respeitavel mandado. pois em conti-
nuente em liberdade o preso constante
do mesmo. Santo Antonio 23 de Setem-
bro de 1915. o Carcereiro

Agrupen Vieira da Silva Juma

Remessa
Plos vinte e cinco dias do mez
de Setembro do anno de mil pro-
centos e quinhenta, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Machado,
em meu cartorio faco remessa des-
tes autos ao Ex.^{mo} Sr. Secretario
do Tribunal da Relacao do Estado,
do que para constar l'anno este
termo. Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrivão Escreva

Bala

Por onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e quince,
nesta Secretaria do Tribunal de Relato, foram em con-
tra estes autos; do que, por cometto, fez este termo. Eu,
Joaquim de Costa Ruy Monteiro, Secretario, o escrevi.

Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil novecen-
 tos e dezessis, desta Secretaria do Tribunal de
 Relação, faço estes autos conclusos ao Exm.
 Desembargador Presidente do mesmo
 Tribunal; do que, para constar, fiz este
 termo. Eu, Joaquim de Costa Rego
 Monteiro, Secretario, o escrevi

Com

Conclusão

facto o sortio dos juizes adjuvantes não for-
ma legal, visto, relatados e disenti-
do seu Tribunal os presentes autos de
recursos necessarios de habeas corpus
interposto pelo juiz de direito do co-
marco de Santo Antonio do Rio Mo-
deiro do seu despacho de fls 31 e 4-
pelo qual concedeu ordem de soltura,
que lhe foi imputado em favor de
Francisco Troccoli, que se achava preso
no Cadeio publico da sede daquelle
comarca a ordem do respectivo del-
gado de policia, pelos fundamentos
exarados no mesmos despacho e

Considerando que os autos contra que
o paciente, ora recorrido, fora preso
em flagrante delicto momentos apois
a perpetração do mesmo, confessando
a sua autoria (officio de informações
do delegado de policia a fls 5 e tenues
de declarações do inspector de quartelão, que
effectuou a prisão a fls 8);

Considerando que da prisão assim ef-
fectuada foi levado o competente
auto, e como se não dos mesmos docu-
mentos foi referidos;

Considerando que, no acto da prisão,
o official publico, que a effectuou,
encontrou o paciente em seu proprio
cubo em estado de agitação, o qual
interpellado confessou o delicto e

Requerendo se fls 33 e 34
se devesse a prisão
de Francisco Troccoli
se fosse conveniente.

exhibis a arma, com que o havia prati-
cado, sendo que na sua frente a' mesma
cassa jazia por terra ferida a victimas;
Considerando que nestas condições está
perfeitamente caracterizado o caso de
flagrante delicto mesmo de acordo com
as premissas estabelecidas pelo juiz re-
corrente no despacho, do qual recorre;
Considerando finalmente que a justi-
ficada promovida pelo impetrante
do habeas corpus e constante dos autos
de fls. 12 a fls. 17, documentos de feição
meramente graciosa, não pôde ter
força probante para se contrapor
às expressas e formais declarações
em contrario feitas por duas auto-
ridades policiais no exercício de seus
funções; Accordam em Relação dar
providas ao recurso interposto
para reformar, como reformam, a
decisão recorrida e negar o ordem
de soltura impetrado, visto se exi-
sencia ter sido o paciente legalmen-
te preso. Assim decidido, man-
dam que o juiz recorrente faça novamen-
te recolher a' prisão dito paciente e pro-
videncie o andamento dos termos do
seu processo com observância das for-
malidades legais, pagar as custas
pelo mesmo paciente.

Tribunal do Relação em Curitiba, 10
de Março de 1916.

2.º Su p/pleyto de fuis em
exercício pleu. do que
larro epte termo. Cu José
Casimiro Payma, Escriuor
que o asprei.

Rebdo

Compra-se o despacho do Col-
leitor Tribunal do Estado.

Santo Anto. 31/12/18

Maysee J. S. S. S. S.